



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 65ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 215/2026, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 215/2026

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, de modo a modificar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I -

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

.....

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

.....

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

I) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - representantes da sociedade civil, sendo: 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Família, indicados conforme o § 2º deste artigo.

.....

§ 2º Os 11 (onze) conselheiros titulares e os 11 (onze) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos entre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no Município e registro no COMCRIAR.

.....

§ 5º As 11 (onze) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, e em caso de empate, o maior tempo de atuação da entidade ou instituição.

§ 6º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à eleição, estabelecendo o prazo para indicação dos representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente por entidade.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados do art. 6º da Lei nº 6.594, de 2007:

I - as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso II; e

II - os §§ 3º e 4º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de junho de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=56F78R1RK5KASD1Y>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **56F7-8R1R-K5KA-SD1Y**